



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE GOIÁS

ATA DE REUNIÃO

EXTRATO DA ATA DA 267ª REUNIÃO DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE GOIAS

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e vinte quatro, sob a coordenação do Contador **Francisco de Assis de Lima**, Vice-Presidente Fiscalização, Ética e Disciplina, e com a participação de forma virtual dos Conselheiros, **Clenice Cesário Caixeta**, **Helenice Evangelista de Souza**, **José Gilmar Carvalho de Brito**, **José Alvarenga da Silveira**, **Rogger Said**, do Diretor de Prerrogativas do CRCGO **Louis de Oliveira e Silva**, Procuradora Jurídica **Helia Maria Ramos Domingues**. Deu-se início às 13h:40 a ducentésima sexagésima sétima reunião da Câmara de Ética e Disciplina do CRC-GO. A Conselheira Silvanete Barbara de Oliveira Melo, Conselheiros Márcio Gomes Costa, Fernando Witicovski, justificaram suas ausências. A Conselheira Priscilla Veríssimo Bandeira justificou sua ausência e encaminhou seus relatos.

I. Ordem do dia/ Relato de Processos: A palavra foi cedida aos Senhores Conselheiros para relato dos Processos que lhes foram distribuídos. O Conselheiro **FRANCISCO DE ASSIS DE LIMA** apresentou o **Processo 2024/900037 CONTADOR; processo 2024/900062 CONTADOR; processo 2024/900084 CONTADORA; processo 2024/900094 CONTADOR; processo 2024/900095 CONTADORA**, por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2023/900379 CONTADOR; processo 2024/900078 CONTADOR**, por infringir fato 1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), Fato 1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRCGO. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/ impedidos. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; **processo 2023/900017 CONTADORA**, por infringir Art. 20 do DL 9.295/46 (IN CFC 05/95), c/c Item 5 alíneas "d" e "f" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 19 da Res. CFC 1.554/18. Ocupar função/cargo contábil e ou executar atividades contábeis, estando com seu registro profissional baixado no CRCGO. O parecer foi pelo arquivamento por meio de despacho do vice presidente conforme artigo 44 inciso I da Resolução do CFC 1.603/2020; A Conselheira **PRISCILLA VERÍSSIMO BANDEIRA** apresentou o **processo 2024/900013 CONTADOR** por infringir Art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL 9.295/46, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01), Responder pela parte técnica e manter Organização Contábil: sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRC-GO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais), e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. A Conselheira **CLENICE CESÁRIO CAIXETA** apresentou o **processo 2023/900029 CONTADORA** por

infringir Alínea "c" do Art. 27 do DL 9295/46, c/c Item 5 alínea "q" do CEPC (NBC PG 01), Por descumprimento de determinação expressa deste CRCGO. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Conselheira **HELENICE EVANGELISTA DE SOUZA** apresentou o **processo 2024/900051 CONTADOR** por infringir por infringir fato 1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), Fato 1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRCGO. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/ impedidos. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais), pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 563,00 (quinhentos e sessenta e três reais). Totalizando o valor de R\$ 1.126,00 (um mil cento e vinte e seis reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ ALVARENGA DA SILVEIRA** apresentou o **Processo 2023/900329 CONTADORA**, por infringir por infringir fato 1 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, fato 2 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. 1 Não cumpriu a pontuação mínima obrigatória referente ao Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2019. Fato 2 Não prestou contas referente ao Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2020. O parecer foi pelo arquivamento por regularização; **processo 2023/900359 CONTADOR** por infringir por infringir fato 1 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12, fato 2 Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. 1 Não cumpriu a pontuação mínima obrigatória referente ao Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2019. Fato 2 Não prestou contas referente ao Programa de Educação Profissional Continuada no exercício de 2020. O parecer foi pelo fato 1 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais), pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais). Totalizando o valor de R\$ 1.074,00 (um mil e setenta e quatro reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900330 CONTADOR** por infringir Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Não prestou conta referente ao Programa de Educação Continuada no exercício de 2019. O parecer foi pela aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais) e pena ética de [REDACTED]; **processo 2023/900331 CONTADORA** por infringir Alínea "c" do art. 27 e art 31. do DL 9.295/46 c/c os Itens 4 alíneas "a" e "o" e 19 alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c itens 4, 7, 11 e 42A da NBC PG 12. Não prestou conta referente ao Programa de Educação Continuada no exercício de 2019. O parecer foi pelo arquivamento por regularização. Todos os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO** apresentou o **processo 2024/900053 CONTADOR** por infringir Alíneas "c" e "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. O parecer foi pelo arquivamento por regularização; **processo 2024/900068 CONTADOR** por infringir Alíneas "c" e "d" do art. 27 do DL 9295/46, c/c Súmula 08 do CFC, com Itens 4 alínea "a", 5 alíneas "g" e "p" e 19 alínea "b" do CEPC (NBC PG 01) e com art. 3º da Res. CFC 1.592/20, Profissional da Contabilidade que firma declaração comprobatória de percepção de rendimentos sem base em documentação hábil e legal. O parecer foi pela aplicação de suspensão do exercício profissional por 6 (seis) meses e pena ética de censura

pública. Os processos foram discutidos, votados e aprovados por unanimidade. O Conselheiro **ROGGER LUIZ OLIVEIRA DE SOUZA SAIB** apresentou o **processo 2023/900377 CONTADORA**; por infringir fato1 Art. 15 e alínea "b" do art. 28 do DL 9.295/46, c/c com Lei 6.839/80, c/c item 5 alínea "f" do CEPC (NBC PG 01); fato 2 Alínea "c" do Art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c os itens 4 alínea "a" e 5 alínea "e" do CEPC (NBC PG 01), Fato 1 Assumir a responsabilidade técnica da Organização Contábil sem registro cadastral no CRCGO. Fato 2 Facilitar o exercício da profissão aos não habilitados/ impedidos. O parecer foi pelo fato1 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais); pelo fato 2 aplicação de multa no valor de R\$ 537,00 (quinhentos e trinta e sete reais); totalizando uma multa de R\$ 1.074,00 (um mil setenta e quatro reais) e pena ética de [REDACTED]. O processo foi discutido, votado e aprovado por unanimidade. Esgotada a pauta, o Senhor Vice-Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou às 14h:30min a presente reunião. E, para constar, o contador Louis de Oliveira e Silva, lavrou a presente Ata que vai assinada pelo Vice-Presidente, bem como pelos demais Conselheiros presentes à Reunião da Câmara de Ética e Disciplina do Conselho Regional de Contabilidade de Goiás.



Documento assinado eletronicamente por **Louis de Oliveira e Silva, Diretor**, em 21/06/2024, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0388896** e o código CRC **7D5DED50**.